



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 431/2026

Município de Morrinhos do Sul – RS

Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio.

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 431/2026

Aquisição de 01 (um) Mini Trator Cortador de Grama, novo e sem uso anterior, destinado aos serviços de corte e manutenção de áreas gramadas da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Morrinhos do Sul/RS, vinculado ao Plano de Ação nº 09032025-084081/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a contratação dos itens aqui descritos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.281/2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada nos endereços www.bll.org.br e www.bllcompras.org.br, **no dia 04 de novembro de 2026, às 14h, podendo as propostas ser enviadas até 13h30min** do mesmo dia, observando-se o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) Mini Trator Cortador de Grama, novo e sem uso anterior, para utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Morrinhos do Sul/RS nos serviços de corte e manutenção de áreas gramadas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A contratação está vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-084081/2025, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202541680008 – Deputado Federal Pedro Westphalen. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico <https://bll.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@morrinhosdosul.rs.gov.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- 2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
 - 3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.
 - 3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, quando aplicáveis, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. O licitante deverá preencher, obrigatoriamente, o campo de descrição detalhada do item no sistema eletrônico, informando a marca e, quando aplicável, o modelo, fabricante, embalagem, apresentação e demais características necessárias à perfeita identificação do produto ofertado.

4.2.2. Será admitida a oferta de apenas uma marca e um único modelo para cada item, quando aplicável, sendo vedadas propostas alternativas, genéricas ou com expressões que impossibilitem a identificação precisa do produto, tais como: "similar", "conforme edital", "marca própria", "diversas marcas", "a definir" ou equivalentes.

4.2.3. A ausência da indicação da marca e/ou modelo, quando exigível, a apresentação de descrição genérica ou insuficiente para identificação do objeto, bem como a oferta de produto incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta.

4.2.4. A marca e o modelo informados na proposta vincularão o licitante durante toda a execução contratual, não sendo admitida sua substituição sem prévia autorização formal da Administração e desde que mantidas ou superadas as especificações originalmente ofertadas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante prévio procedimento de padronização devidamente justificado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

- a) Declaração Unificada Modelo Anexo III do presente Edital.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6. A substituição referida no item 5.6 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou reapresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

5.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com objeto da licitação, através de fornecimento de 01 (um), ou mais, atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o proponente executou, a contento, fornecimento similar de equipamento;

5.11. OS CATÁLOGOS TÉCNICOS, FICHAS TÉCNICAS, MANUAIS:

5.11.1. Análise Técnica da Documentação, os catálogos técnicos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes apresentados pelos licitantes serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na condição de secretaria demandante, com a finalidade de verificar se o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas e características mínimas exigidas neste Termo de Referência.

Caso seja constatado que o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas estabelecidas, ou que as informações constantes na documentação apresentada não sejam suficientes para comprovar o atendimento das exigências, a proposta poderá ser desclassificada, conforme previsto na legislação vigente.

A Administração poderá, ainda, realizar diligências ou solicitar documentação complementar, quando necessário, para fins de comprovação das características técnicas do equipamento ofertado, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de **1% (um) por cento**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://morrinhosdosul.rs.gov.br/licitacoes/>

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3., 5.4 e 5.5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que se justifique pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A respectiva aquisição se dará pelas seguintes despesas orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
362	- 4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.706.3110.0008	- EMENDA PARLAMENTAR 202541680008-PEDRO WESTPHALEN	
362	- 4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.0000.0000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante a garantia, a contratada providenciará, sem ônus ao Município, peças e mão de obra necessárias aos reparos cobertos.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

19. O Mini Trator Cortador de Grama deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho encaminhada para esse fim, observadas as demais condições do Termo de Referência.

20. A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no Município de Morrinhos do Sul/RS. O equipamento deverá ser entregue montado, regulado, testado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, acompanhado dos componentes, manuais em língua portuguesa, documentos de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

21. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa fundamentada, para análise e deliberação da autoridade competente.

22. O descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

23. O recebimento dos equipamentos ocorrerá em **duas etapas**, nos termos do art. 140



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

da Lei nº 14.133/2021:

23.1. Recebimento Provisório: Será realizado no ato da entrega dos equipamentos, por servidor designado pela secretaria requisitante e gestor de contrato, mediante verificação preliminar das condições aparentes do objeto, da quantidade entregue e da conformidade com a nota fiscal e demais documentos de fornecimento.

23.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como após a realização de testes de funcionamento, quando aplicável.

24. Constatada a conformidade do objeto com as condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação do equipamento pela secretaria requisitante.

25. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, a contratada será notificada para realizar a substituição, reparo ou adequação do objeto, no prazo a ser definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://bll.org.br>.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

28.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos do Sul, na data da assinatura digital.

Marcos Venícios Evaldt da Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade: Município de Morrinhos do Sul/RS

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Plano de Ação: nº 09032025-084081/2025

Emenda Parlamentar: nº 202541680008 – Deputado Federal Pedro Westphalen

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) Mini Trator Cortador de Grama, novo e sem uso anterior, para utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Morrinhos do Sul/RS nos serviços de corte e manutenção de áreas gramadas.

1.2. O equipamento deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e ser entregue montado, regulado, testado e em condições de funcionamento, acompanhado dos componentes, manuais e documentos necessários à sua utilização.

1.3. A aquisição está vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-084081/2025, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202541680008, observadas as condições aplicáveis à utilização dos recursos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio necessita ampliar sua capacidade para executar serviços de corte e manutenção de áreas gramadas relacionados às suas atividades. A utilização exclusiva de equipamentos manuais ou de menor porte pode demandar mais tempo e esforço dos operadores, especialmente nos serviços de maior extensão.

2.2. A aquisição de um Mini Trator Cortador de Grama permitirá à Secretaria organizar a execução desses serviços conforme a demanda, com maior agilidade e melhor aproveitamento da equipe disponível. A disponibilidade de equipamento próprio também dará maior autonomia à Administração na programação das atividades.

2.3. A solução foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, que considerou a utilização de equipamentos manuais, a locação, a contratação dos serviços e a aquisição do bem. A compra foi escolhida por atender à necessidade de incorporar um equipamento à estrutura da Secretaria para uso ao longo de sua vida útil.

2.4. A contratação está vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-084081/2025, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202541680008, e contribuirá para a estruturação das atividades municipais de apoio ao meio rural.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Mini Trator Cortador de Grama Equipamento novo, zero hora de uso, destinado ao corte e manutenção de áreas gramadas,	Unidade	01	R\$ 28.157,33	R\$ 28.157,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

	devendo atender às seguintes especificações técnicas mínimas: Plataforma de corte: largura de corte mínima de 95 cm; altura de corte ajustável, com variação mínima entre 25 mm e máxima de 100 mm; sistema com, no mínimo, 2 rodas de apoio que permitam melhor adaptação às irregularidades do terreno. Sistema de acionamento: direção por sistema de duplo pedal (frente e ré); velocidade máxima à frente de, no mínimo, 9 km/h; velocidade máxima em marcha à ré de, no mínimo, 5 km/h. Motor: monocilíndrico; cilindrada mínima de 452 cm³; potência mínima de 14,8 cv (11 kW); alimentação a gasolina; equipado com filtro de óleo; sistema de geração elétrica com capacidade mínima de 12 A. Equipamentos e ergonomia: assento com revestimento em material resistente, tipo PU ou equivalente; medidor de horas de operação digital; assento com altura média e ergonomia adequada ao operador; sistema de direção ergonômico; compatível com coletor de grama, sendo admitido como acessório opcional. Transmissão: tipo hidrostática. Níveis de ruído: nível de potência sonora máximo de 97,6 dB(A); nível de pressão sonora no ouvido do operador máximo de 83,4 dB(A). Emissões: em conformidade com normas ambientais vigentes, com emissão máxima de CO₂ de até 754 g/kWh ou equivalente.				
--	--	--	--	--	--

4. CONDIÇÕES DO EQUIPAMENTO

4.1. O Mini Trator Cortador de Grama deverá ser novo, de primeiro uso e sem utilização anterior, não sendo admitido equipamento usado, recondicionado, remanufaturado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

reformado ou anteriormente destinado à demonstração.

4.2. O equipamento deverá ser entregue completamente montado, regulado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, apto à utilização pela Administração. Deverá atender às especificações do item 3 e corresponder à marca e ao modelo constantes da proposta aceita.

4.3. Deverão acompanhar o equipamento, sem custo adicional para o Município, os componentes necessários ao seu funcionamento, o manual de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa, os documentos de garantia e os demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante.

4.4. No recebimento, a Administração conferirá as condições do equipamento, sua identificação, os documentos que o acompanham e seu funcionamento. Poderá recusar o bem caso constate danos, defeitos, sinais de uso anterior ou divergência em relação às especificações e à proposta aceita.

5. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo pregoeiro, catálogo, ficha técnica, prospecto, manual ou outro documento técnico do fabricante que permita verificar as características do Mini Trator Cortador de Grama ofertado.

5.2. A proposta e a documentação técnica deverão identificar claramente a marca e o modelo do equipamento. As informações apresentadas deverão permitir a conferência das especificações mínimas constantes do item 3 deste Termo de Referência.

5.3. A apresentação da documentação técnica observará o prazo estabelecido no edital e na convocação realizada durante o pregão eletrônico. Caso um documento não apresente informação suficiente para verificar determinada característica, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligência, observados os limites legais e as regras do edital.

5.4. A proposta será desclassificada se ficar comprovado que o equipamento ofertado não atende às especificações mínimas exigidas, assegurada, quando cabível, a oportunidade de esclarecer informações sobre o mesmo equipamento já ofertado.

6. GARANTIA

6.1. O Mini Trator Cortador de Grama deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

6.2. Durante a garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a análise e a solução dos defeitos cobertos, incluindo o fornecimento de peças e a mão de obra necessárias ao reparo.

6.3. A contratada deverá informar à Administração como será solicitado o atendimento em garantia e fornecer os documentos necessários para seu acionamento. A existência de garantia do fabricante não afasta a responsabilidade da contratada perante o Município pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. ENTREGA

7.1. O Mini Trator Cortador de Grama deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento ou da Nota de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Empenho encaminhada para esse fim.

7.2. A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no Município de Morrinhos do Sul/RS. A contratada deverá combinar previamente a data e o horário da entrega com o responsável indicado pela Secretaria, para possibilitar a conferência do equipamento.

7.3. O equipamento deverá ser entregue montado, regulado e em condições de funcionamento, acompanhado dos componentes, manuais em língua portuguesa, documentos de garantia e demais documentos técnicos previstos neste Termo de Referência.

7.4. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, montagem, regulagem e testes, serão de responsabilidade da contratada, sem custo adicional para o Município.

7.5. Se identificar fato que possa comprometer o prazo de entrega, a contratada deverá comunicá-lo à Administração assim que tiver conhecimento, apresentando a justificativa e as providências propostas. Eventual alteração do prazo dependerá de análise e decisão da Administração.

8. RECEBIMENTO

8.1. O equipamento será recebido provisoriamente no ato da entrega, para registro da entrega e conferência inicial da quantidade, da integridade, da marca e do modelo, bem como dos manuais e documentos que o acompanham.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação das especificações técnicas, das condições gerais e do funcionamento do equipamento pelo responsável designado pela Administração.

8.3. Se forem constatados defeitos, avarias, sinais de uso anterior ou divergências em relação ao Termo de Referência ou à proposta aceita, a Administração notificará a contratada. O equipamento recusado deverá ser corrigido ou substituído, sem ônus para o Município, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação, salvo prazo diferente expressamente aceito pela Administração em razão da providência necessária.

8.4. Após a correção ou substituição, o equipamento será submetido a nova conferência. O recebimento definitivo dependerá da comprovação de que todas as condições da contratação foram atendidas.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos ou desconformidades constatados posteriormente durante o período de garantia.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) executar fielmente a contratação, observando integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

b) fornecer e entregar o equipamento novo, de primeiro uso e sem utilização anterior, na quantidade, marca e modelo constantes da proposta aceita pela Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas;

c) realizar a entrega no prazo e local estabelecidos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, montagem, regulagem, testes e demais encargos incidentes, sem qualquer custo adicional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

para o Município;

d) entregar o equipamento devidamente montado, regulado, testado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, acompanhado dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, documentos de garantia e demais documentos técnicos pertinentes;

e) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o equipamento ou seus componentes quando forem constatados vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades com as especificações exigidas ou com a proposta apresentada, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) responsabilizar-se pela garantia do equipamento durante o período estabelecido neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias à solução de eventuais defeitos abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para o Município;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município;

h) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação;

i) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas e adotando as providências necessárias à regularização;

j) manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes do fornecimento do objeto, na forma da legislação aplicável;

l) cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) receber o equipamento no prazo e nas condições estabelecidas, realizando a conferência quanto à quantidade, marca, modelo, integridade, características técnicas e condições de funcionamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor formalmente designado, registrando e comunicando à Contratada eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas;

c) verificar se o equipamento entregue atende integralmente às especificações técnicas exigidas e às condições constantes da proposta aceita, podendo recusá-lo quando estiver em desacordo com as exigências da contratação;

d) notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades, estabelecendo prazo para a adoção das providências necessárias à correção ou substituição;

e) proporcionar as condições necessárias para a entrega, conferência, testes e recebimento do equipamento, inclusive indicando o local e o responsável pelo acompanhamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- f) efetuar o recebimento provisório e definitivo, após a realização das verificações e testes necessários e a comprovação do atendimento às condições estabelecidas;
- g) prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- h) efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais exigências previstas;
- i) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) realizar, após o recebimento definitivo, o registro e tombamento patrimonial do equipamento, adotando as demais providências administrativas necessárias à sua incorporação ao patrimônio municipal;
- k) cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A gestão da contratação ficará a cargo de Felipe Evaldt da Silveira, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. A fiscalização da execução será realizada por servidor formalmente designado pela Administração.

11.2. Caberá ao gestor acompanhar o andamento da contratação, adotar as providências administrativas necessárias ao seu cumprimento e encaminhar as questões que ultrapassem as atribuições do fiscal.

11.3. Caberá ao fiscal acompanhar o prazo de entrega, conferir a correspondência entre a marca e o modelo entregues e aqueles constantes da proposta aceita, verificar os manuais e documentos de garantia e registrar eventuais ocorrências.

11.4. Na entrega, o fiscal ou o responsável designado deverá verificar as condições gerais do equipamento e acompanhar a conferência de suas características técnicas e de seu funcionamento. As desconformidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências previstas neste Termo de Referência.

11.5. A gestão e a fiscalização pela Administração não afastam a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item. Como a contratação possui apenas um item, a disputa abrangerá o fornecimento completo de 01 (um) Mini Trator Cortador de Grama.

12.2. A proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto ao preço e à conformidade do equipamento ofertado com as especificações e demais condições deste Termo de Referência. A comprovação das características técnicas observará o disposto no item 5.

12.3. Somente poderá ser aceita proposta que atenda às exigências do edital e deste Termo de Referência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação no pregão eletrônico, o licitante convocado deverá apresentar os documentos abaixo, na forma e no prazo estabelecidos no edital.

13.2. Antes do exame da documentação, o pregoeiro verificará a existência de eventual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

sanção que impeça a participação do licitante ou sua contratação, inclusive mediante consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das demais verificações previstas no edital.

13.3. Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis;
- c) prova de inscrição no CNPJ; e
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando exigíveis para empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- e) comprovação, na forma prevista no edital, do cumprimento da proibição de trabalho de menores estabelecida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.5. Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observados o prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, a regra de validade definida no edital.

13.6. Qualificação técnica: apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, que comprovem fornecimento satisfatório de equipamento similar ao objeto desta contratação.

13.7. Declarações: apresentação da Declaração Unificada, conforme modelo anexo ao edital, assinada pelo representante legal do licitante.

13.8. Análise da documentação técnica do equipamento: os catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes do equipamento ofertado serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme o item 5 deste TR, para verificar o atendimento às especificações técnicas.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do Mini Trator Cortador de Grama e a apresentação da respectiva nota fiscal, desde que esta esteja correta e seja atestada pelo responsável designado pela Administração.

14.2. A nota fiscal deverá identificar o equipamento fornecido e conter as informações necessárias à conferência com a contratação e a Nota de Empenho.

14.3. Se houver erro na nota fiscal ou pendência que impeça sua liquidação, a contratada será comunicada para regularização. O prazo de pagamento será contado a partir da apresentação da documentação regularizada e do cumprimento das demais condições previstas no item 14.1.

14.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

15. DOTAÇÃO E RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela área contábil no processo administrativo, observada a vinculação dos recursos ao Plano de Ação nº 09032025-084081/2025, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202541680008.

15.2. Conforme informado no Plano de Ação, a aquisição está relacionada à classificação de Equipamentos e Material Permanente — natureza de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.

15.3. A identificação completa da dotação orçamentária e a confirmação da disponibilidade de recursos deverão constar dos documentos contábeis juntados ao processo antes da contratação.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a aquisição de 01 (um) Mini Trator Cortador de Grama é de R\$ 28.157,33 (vinte e oito mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

16.2. A estimativa foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em 25/09/2026, com três referências de contratações governamentais: R\$ 27.900,00, R\$ 27.500,00 e R\$ 29.072,00. Adotou-se a média aritmética desses valores, resultando em R\$ 28.157,33 por unidade.

16.3. O mapa comparativo e os documentos que identificam as referências utilizadas deverão integrar o processo administrativo. A pesquisa deverá permitir verificar a compatibilidade dos equipamentos consultados com as especificações exigidas nesta contratação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Mini Trator Cortador de Grama	Un.	01	R\$ 28.157,33	R\$ 28.157,33

17. SANÇÕES

17.1. O licitante ou a contratada que descumprir as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento de contratação ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Poderão constituir infrações, entre outras previstas na legislação e no edital, a não apresentação de documentos exigidos para o certame, a recusa injustificada em cumprir a contratação, o atraso injustificado na entrega e o fornecimento de equipamento em desacordo com as condições estabelecidas.

17.3. A apuração da infração e a eventual aplicação de sanção observarão o procedimento previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades e seus critérios de aplicação deverão estar definidos no edital e no instrumento de contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratada deverá cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, em sua proposta aceita e no instrumento de contratação.

18.2. O equipamento deverá ser entregue em condições de funcionamento e acompanhado dos componentes e documentos exigidos, de modo a permitir sua conferência, incorporação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ao patrimônio municipal e utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

18.3. Eventuais dúvidas sobre as especificações ou condições de fornecimento deverão ser esclarecidas pelos meios e nos prazos previstos no edital, antes da apresentação das propostas.

Morrinhos do Sul, na data da assinatura digital.

Felipe Evaldt da Silveira
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: ENDEREÇO:

TELEFONE:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Mini Trator Cortador de Grama, conforme especificações do Termo de Referência	01	Unidade		R\$	R\$

Validade da Proposta 60 dias.

IMPORTANTE: O licitante deverá preencher, obrigatoriamente, o campo de descrição detalhada do item no sistema eletrônico, informando a marca e, quando aplicável, o modelo, fabricante, embalagem, apresentação e demais características necessárias à perfeita identificação do produto ofertado. Será admitida a oferta de apenas uma **marca e um único** modelo para cada item, quando aplicável, **sendo vedadas** propostas alternativas, genéricas ou com expressões que impossibilitem a identificação precisa do produto, tais como: "similar", "conforme edital", "marca própria", "diversas marcas", "a definir" ou equivalentes.

A ausência da indicação da marca e/ou modelo, quando exigível, a apresentação de descrição genérica ou insuficiente para identificação do objeto, bem como a oferta de produto incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta.

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

1.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local, data...

Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____/_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório promovido pelo Município de Morrinhos do Sul/RS, sob as penas da lei:

a) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando ciente das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando aplicável.

c) RESERVA DE CARGOS

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

d) MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS – QUANDO APLICÁVEL

Que, quando for o caso, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa abrangida pela legislação pertinente, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

e) LIMITE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006 – QUANDO APLICÁVEL

Que, no ano-calendário de realização da licitação, caso enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

f) INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

g) TRABALHO DE MENORES

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

h) VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL – QUANDO APLICÁVEL

Que tomou conhecimento do local e das condições em que será executado o objeto da contratação ou, quando admitida pelo edital a substituição da vistoria por declaração, considera dispensável a realização da vistoria técnica, assumindo plena responsabilidade pela execução do objeto e declarando que sua proposta contempla todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

i) AUSÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

j) AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Que não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, declarando estar apta a participar do procedimento licitatório e a contratar com a Administração Pública.

k) AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA

Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que produza efeitos perante o Município de Morrinhos do Sul/RS, nem declarada inidônea para licitar ou contratar, observados o alcance e os efeitos das sanções aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

l) TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

m) VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Que todas as informações e documentos apresentados no procedimento licitatório são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo e estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de declaração ou documento falso.

n) CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO IV- MINUTA - CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Contrato de fornecimento celebrado entre o
MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL e a empresa
XXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, pessoa jurídica CNPJ sob nº 93.317.980/0001-31 de direito público interno, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Municipal Morro do Forno, s/nº, em Morrinhos do Sul - RS, portador de CPF Nº 016.744.370-48.

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXXXXXXX, representada neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX., Inscrição no CPF sob número XXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objetivo XXXXXXXXXXXX, conforme processo administrativo nº 126/2026, modalidade **Pregão Eletrônico nº 126/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QDE	VALOR
01	MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA Equipamento novo, zero hora de uso, destinado ao corte e manutenção de áreas gramadas. Plataforma de corte: largura mínima de 95 cm; altura ajustável entre, no mínimo, 25 mm e, no máximo, 100 mm; no mínimo 2 rodas de apoio. Sistema de acionamento: duplo pedal (frente e ré); velocidade máxima à frente mínima de 9 km/h e em marcha à ré mínima de 5 km/h. Motor: monocilíndrico; cilindrada mínima de 452 cm³; potência mínima de 14,8 cv (11 kW); gasolina; filtro de óleo; geração elétrica mínima de 12 A. Equipamentos e ergonomia: assento resistente tipo PU ou equivalente; horímetro digital; assento de altura média e ergonomia adequada; direção ergonômica; compatível com coletor de grama, admitido como acessório opcional. Transmissão		UNIDADE	01	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

	hidrostática. Ruído: potência sonora máxima 97,6 dB(A) e pressão sonora no ouvido do operador máxima 83,4 dB(A). Emissões: conformidade com normas ambientais vigentes, CO ₂ máximo de 754 g/kWh ou equivalente.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), pagável conforme prestação de serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme Nota de Empenho nº XXXX/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

3.1.1. A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no Município de Morrinhos do Sul/RS. O equipamento deverá ser entregue montado, regulado, testado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, acompanhado dos componentes, manuais em língua portuguesa, documentos de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa fundamentada, para análise e deliberação da autoridade competente.

O descumprimento do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

3.2. LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul/RS, em endereço Rua Antônio José Carlos, nº1, centro.

3.2.2. A contratada deverá realizar a entrega em dias úteis e em horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17h, mediante agendamento prévio com a Secretaria responsável. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outros custos necessários para a entrega dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

3.2.3. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados, acompanhados da documentação técnica, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificações, observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento/serviços, visando sua perfeita execução.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando do fornecimento/execução dos serviços;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os materiais/serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/execução do serviço contratado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

i) Garantir a qualidade e funcionamento dos produtos;

4.2. GARANTIA: Prestar assistência técnica durante o período de garantia;

4.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração, contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou quaisquer problemas que comprometam o desempenho normal do equipamento.

4.2.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus adicional para o Município, por:

- realizar a substituição de peças defeituosas ou danificadas decorrentes de defeitos de fabricação;
- executar os serviços de manutenção corretiva necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;
- prestar assistência técnica especializada, sempre que solicitado pela Administração.

4.2.3. Caso seja constatado defeito de fabricação ou funcionamento inadequado do equipamento durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do item defeituoso, no prazo máximo a ser acordado com a Administração, garantindo a plena operacionalidade do equipamento.

4.2.4. Todos os custos relacionados ao atendimento da garantia, incluindo mão de obra, peças de reposição, transporte, deslocamento técnico ou quaisquer outras despesas necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

e) Receber e conferir os equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de XX/XX/20XX e findará em XX/XX/20XX, e poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1. O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos Arts. 25, § 7º e 92, § 3º da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA

8.1. As despesas do presente Contrato ora efetuado ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal de contrato: XXXXXXXX, matrícula nº XXXXX. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando a aceitação dos serviços realizados e visar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

10.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.

10.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.4 ADVERTÊNCIA

10.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.5. MULTA

10.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;

10.5.3. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;

10.5.4. Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindir o contrato;

10.6. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

10.7. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.8. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

10.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.9.2 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.10.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.10.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.11. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.11.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.12. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

10.12.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

11.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

11.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

11.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

11.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

11.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

11.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

11.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório - modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato, assinado pelas partes.

MORRINHOS DO SUL, na data da assinatura digital.

Contratante

Contratado